



**MINUTA DE EDITAL PARA ANÁLISE JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**
(Processo Administrativo nº 84/2025.)

O Município de Bento Fernandes/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP 59555-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda de plantões e consultas médicas eletivas à população beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 PREÂMBULO:

1.1 OBJETO:

Constitui objeto do presente o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda de plantões e consultas médicas eletivas à população beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, de forma complementar à rede municipal de saúde em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e em seus anexos, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) que integra este Edital.

1.2 AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O arquivo e/ou impresso contendo o presente EDITAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Município de Bento Fernandes/RN, situado na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP 59555-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade. O edital e seus anexos poderão ser requeridos através do e-mail setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br.

1.2.1 As especificações e quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação pelos participantes no Anexo I – Termo de Referência.

2 DO PREÇO DO SERVIÇO

2.1 O valor do teto estimado previsto para esta contratação será de **R\$ 3.511.304,00 (três milhões quinhentos e onze mil trezentos e quatro reais)**.

3 DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO



3.1 O credenciamento ocorrerá entre os dias **11/09/2025** a **25/09/2025**, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários, conforme exigido neste Edital.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será no **Setor de Licitações**, localizado na Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000 da sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, **das 08h00min às 12h00min, e de 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira**, localizada no endereço supracitado.

3.3 Não serão aceitos documentos após essa data.

3.4 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão ser contratadas todas as **empresas prestadoras de serviços médicos, clínicas e hospitais especializados**, regularmente constituídos, que possuam interesse em realizar **plantões e consultas médicas eletivas** em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para atender à demanda da população, atuando como **complementação dos serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde**.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados no Município de Bento Fernandes/RN, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2 Não poderão participar:

4.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.2.2 Que tenham falência ou concordata decretada;

4.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.4 Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bento Fernandes/RN.

4.2.5 Consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo, profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

4.2.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada a CONTRATANTE; e

4.2.7 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, quem se enquadrar nos termos do art. 9º, da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e seus anexos.

5.2 Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos, enquanto houver disponibilidade orçamentária;



6 DO CONTRATO

6.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo II deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

6.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

6.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

6.4 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

7 DO ENVELOPE

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à **COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN** da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda de plantões e consultas médicas eletivas à população beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, de forma complementar à rede municipal de saúde.

DATA DE ABERTURA: DIA 26/09/2025, às 09h00min (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

7.2 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.2.1 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da **COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN** quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

7.2.2 Serão aceitas apenas cópias legíveis.



7.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.4 A **COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN**, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.2.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.2.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** considerará o proponente inabilitado.

7.2.7 Faculta-se aos interessados o envio do **Envelope – Documentação de Credenciamento** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO (DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ-MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;



- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011).

8.2.1 As certidões mencionadas nas alíneas “b” a “f” e “h” do **subitem 8.2** poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, este pode ser emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto do presente certame com firma reconhecida de quem o atestou. Se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura.
- b) A empresa licitante deverá apresentar certidão de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CREME/RN
- c) Declaração dos profissionais com Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREME/RN nos termos da Lei Federal nº. 6.839/80, sendo admitida a apresentação de registro no Conselho Regional de outro Estado, devendo, neste caso, comprovar o referido registro no CREME/RN (ainda que a titulação provisória), respondendo tecnicamente perante esse Conselho, nos termos da lei.
- d) Apresentação dos seus membros da equipe prestadora de Serviços Médicos registrados no CRM (Conselho Regional de Medicina) nos termos da Lei Federal nº. 3.268/57 em especial o artigo 18 e seus parágrafos.
- e) Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade competente (estadual ou municipal), compatível com a prestação de serviços médicos objeto do credenciamento.
- f) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, expedido pelo município da sede do licitante, admitindo-se, caso a execução do objeto se dê em unidade instalada no Município de Bento Fernandes/RN, a apresentação do respectivo alvará municipal no prazo definido contratualmente.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações, já definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme o porte da empresa, dos dois últimos exercícios



social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de títulos e documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, juntamente com os termos de abertura e de encerramento, acompanhado pela certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, expedida até trinta dias antes da data de abertura das propostas.

- c) Vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial, e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 OUTRAS CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS

8.5.1 Todas as licitantes DEVERÃO apresentar, obrigatoriamente, dentro do ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa da inexistência de fatos impeditivos (Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Bento Fernandes/RN**, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do Art. 337-N da Lei nº 14.133/21); de Recebimento



da documentação pertinente ao Edital; e de que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Bento Fernandes/RN;

b) Declaração expressa do responsável pela empresa que a realização dos procedimentos deverá ocorrer em estabelecimento de saúde informado pelo prestador de serviço, que deverá manter seus atendimentos **no município de Bento Fernandes/RN**, sendo de sua total responsabilidade o atendimento a legislação sanitárias, bem como a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados que deverão ser executados, diariamente, de segunda a sexta-feira, bem como, **os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Município de Bento Fernandes/RN;**

c) Declaração expressa do responsável pela empresa que o credenciado deverá garantir equipe técnica mínima necessária, devidamente habilitada, à execução do objeto deste Chamamento de segunda a sexta-feira sem interrupções, com exceção das previstas em leis, tais como feriados e outros.

9 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na data fixada para abertura e julgamento – **DIA 26/09/2025, às 09h00min (HORÁRIO LOCAL)** – adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- A abertura dos envelopes;
- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no **item 8** fora apresentado;
- De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

2º Momento:

- Terminadas a fase de habilitação, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão a Secretária Municipal de Saúde.

10 DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no SETOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, situada a Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP: 59555-000, no dia **12 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2025 das 08h00min às 12h00min, e de 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira**, será realizada a abertura dos envelopes em sessão pública no dia **26/09/2025, às 09h00min** pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN;



10.2 Após o prazo acima estipulado, ainda será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva;

10.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto, não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;

10.4 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do ITEM 08 deste edital, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;

10.5 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e numerada sob pena de desclassificação.

10.6 As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado;

10.7 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

10.8 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;

10.9 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do interessado;

10.10 A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso;

10.11 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação;

11 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

11.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de protocoladas.

11.1.2 A credenciada, depois de informada das decisões da **COMISSÃO** no tocante à habilitação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

11.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



12.1 Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do art. 25 da Lei nº. 14.133/21, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

12.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação do credenciamento também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato prepostos das licitantes.

13 DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pela responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à eventual contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

14 DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Função:..... 10 – Saúde

Subfunção:..... 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa:.....0013 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Ação:.....2034 – MANUTENCAO DO BLMAC

Natureza da Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte de Recurso:..... 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso:..... 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

15 DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

15.1 A prestação dos serviços objeto deste credenciamento compreenderá a realização de **plantões médicos presenciais** na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira, bem como **consultas médicas eletivas em diversas especialidades**, além da execução de exames complementares quando previstos no Termo de Referência.



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

15.2 Os plantões poderão ser de **12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas**, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o credenciado garantir a presença do profissional médico durante todo o período contratado.

15.3 As consultas médicas eletivas serão realizadas em especialidades previamente definidas no Termo de Referência, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos pacientes.

15.4 A quantidade de plantões, consultas e exames a serem realizados será estabelecida conforme necessidade do Município e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

15.5 O credenciado deverá apresentar **relatório mensal detalhado** dos atendimentos realizados, com identificação dos pacientes atendidos via regulação municipal, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, para fins de conferência e pagamento.

15.6 Todos os serviços deverão ser prestados **exclusivamente aos usuários do SUS**, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, observando os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

15.7 A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão ou servidor designado, que acompanhará o cumprimento das escalas de plantões e o agendamento de consultas, cabendo à contratada assegurar a substituição imediata em caso de ausência de profissional escalado.

16 DOS PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observado o limite máximo permitido em lei, nos termos dos artigos **105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2 O início da prestação dos serviços médicos (plantões e consultas eletivas) deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser reduzido ou ampliado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço.

16.3 Nos casos de **atendimentos de urgência ou de especial gravidade**, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a **antecipação do início dos serviços**, de forma a não comprometer a continuidade assistencial e a segurança dos pacientes.

16.4 Caso haja prorrogação do contrato, o credenciamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação inicial, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 **DA CONTRATANTE** – São obrigações da contratante, **conforme Termo de Referência – Anexo I**: São obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN:



- a) **Definir e expedir as escalas de plantões e as autorizações/regulações para realização das consultas médicas eletivas**, assegurando que os usuários sejam previamente agendados e encaminhados às unidades de saúde;
- b) **Comunicar formalmente à contratada** qualquer alteração na programação, cronograma ou forma de execução dos serviços, com a antecedência necessária, salvo em casos de urgência;
- c) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados**, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e no Termo de Referência;
- d) **Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados**, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e em conformidade com a legislação aplicável;
- e) **Prestar aos credenciados todas as informações, documentos e condições necessárias** para o bom desempenho das atividades, garantindo suporte administrativo e institucional indispensável à adequada execução do objeto;
- f) **Providenciar espaço físico, insumos e apoio administrativo**, quando o serviço for prestado em unidade própria do Município, de modo a viabilizar o pleno exercício da atividade médica contratada.

18 DA CONTRATADA

18.1 – São obrigações da Contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I:

- a) Executar os serviços médicos contratados com observância da melhor técnica, em conformidade com as normas éticas e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) Disponibilizar profissionais médicos devidamente **habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM/RN**, em número suficiente para atender à demanda prevista, garantindo o cumprimento integral das escalas de plantão e consultas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Assegurar que os profissionais designados estejam devidamente **identificados, uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's)** necessários, observando integralmente as normas de biossegurança.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os **recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços**, arcando com os respectivos ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho.
- e) Realizar os **plantões médicos e consultas eletivas exclusivamente mediante autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo vedado o atendimento sem a devida requisição oficial.
- f) Disponibilizar **relatórios mensais detalhados** à Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN, contendo a relação dos atendimentos realizados, pacientes regulados e procedimentos executados, para fins de conferência e faturamento.
- g) Manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato, inclusive quanto a **alvarás, licenças sanitárias e de funcionamento**, comunicando imediatamente à Prefeitura qualquer alteração societária ou cadastral relevante.
- h) Arcar com todas as despesas relacionadas a **transporte, hospedagem e alimentação** dos profissionais eventualmente deslocados para execução dos serviços no Município de Bento Fernandes/RN.



i) Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer profissional que não cumpra as condições exigidas, se ausente sem justificativa ou cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização municipal.

19 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, observada a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

- a) **Advertência**, por escrito, nas hipóteses de pequenas irregularidades que não causem prejuízo direto à execução do objeto;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)** do valor mensal dos serviços, nas hipóteses de atraso injustificado ou de falhas parciais na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
- c) **Multa específica de até 10% (dez por cento)** do valor do plantão ou consulta, em casos de ausência de profissional escalado sem a devida substituição, considerada falta grave por comprometer a continuidade do atendimento em saúde;
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

19.3 As multas não possuem caráter compensatório, podendo ser aplicadas cumulativamente com outras sanções e descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou, se necessário, cobradas judicialmente.

19.4 Será sempre assegurado à CONTRATADA o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, em processo administrativo específico, antes da aplicação de qualquer penalidade.

20 DOS CASOS DE DESCRENDENCIAMENTO

20.1 O Município poderá proceder ao **descredenciamento da empresa CONTRATADA**, mediante decisão motivada e regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista neste edital e em seus anexos;

20.1.2 Reincidência no descumprimento de escalas de plantão ou consultas eletivas, ou ausência de profissional sem substituição, devidamente registrada pela fiscalização;

20.1.3 Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou qualquer conduta que vise obtenção de vantagem ilícita;



- 20.1.4 Comprovação de incapacidade técnica, operacional ou administrativa da CONTRATADA em cumprir as obrigações assumidas, caracterizada em relatório circunstanciado da fiscalização;
- 20.1.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela Administração;
- 20.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- 20.1.7 Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou morte de todos os sócios;
- 20.1.8 Demais hipóteses previstas no **art. 137, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 20.2 A empresa CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento:
- 20.2.1 Mediante requerimento formal e devidamente justificado, apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.
- 20.3 O descredenciamento não exime a CONTRATADA do dever de concluir os serviços já iniciados e devidamente autorizados, salvo quando a continuidade representar risco à Administração ou aos pacientes.

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1 Em caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições do Edital.
- 21.2 A apresentação da documentação de habilitação e da proposta implica **aceitação integral e incondicional** de todas as condições deste Edital e de seus anexos, presumindo-se o pleno conhecimento do objeto do credenciamento e da forma de sua execução, não sendo admitidas alegações de desconhecimento.
- 21.3 A Comissão de Credenciamento poderá relevar **falhas ou erros meramente formais** nos documentos apresentados, desde que não comprometam a essência das informações prestadas, nem prejudiquem a isonomia e a competitividade do certame.
- 21.4 Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para a publicação original, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e, quando alterarem a formulação das propostas, implicarão a reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5 A Administração reserva-se o direito de **revogar o presente credenciamento**, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.
- 21.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de **rescisão administrativa**, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente promover **diligências em qualquer fase do procedimento**, nos termos do art. 42, §2º da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente.
- 21.8 Todos os prazos e horários indicados neste Edital têm como referência o **horário oficial do Município de Bento Fernandes/RN**.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P.M.BENTOFERNA

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

21.9 Os **casos omissos** serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com fundamento na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

21.10 Fica eleito o **Foro da Comarca de João Câmara/RN** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 Integram o presente Edital, como anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta;

Bento Fernandes/RN, 10 de setembro de 2025.

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos**, visando atender à demanda de **plantões presenciais e consultas médicas eletivas em diversas especialidades**, destinadas exclusivamente à população beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN.

1.2 Os serviços a serem contratados têm caráter **complementar à rede pública municipal de saúde**, destinando-se a suprir a necessidade de atendimento médico regular e especializado, conforme demanda regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0008562 - Médico Plantonista com plantão de 24 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.	PL	400	3.040,16	1.216.064,00
2 - 0008563 - Médico Plantonista com plantão de 12 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.	PL	300	1.564,83	469.449,00
3 - 0008564 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ALERGOLOGIA	CON	150	274,67	41.200,50
4 - 0008565 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	CON	300	306,86	92.058,00
5 - 0008566 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	CON	200	309,33	61.866,00
6 - 0008567 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	CON	200	307,11	61.422,00
7 - 0008568 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA	CON	300	326,00	97.800,00
8 - 0008569 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA	CON	150	341,17	51.175,50
9 - 0008570 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA	CON	200	287,64	57.528,00
10 - 0008571 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA	CON	150	263,33	39.499,50
11 - 0008572 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA	CON	150	316,65	47.497,50



12 - 0008573 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	CON	500	368,96	184.480,00
13 - 0008574 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	CON	150	320,51	48.076,50
14 - 0008575 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	CON	150	344,40	51.660,00
15 - 0008576 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	CON	150	333,78	50.067,00
16 - 0008577 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	CON	150	333,33	49.999,50
17 - 0008578 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA	CON	150	341,67	51.250,50
18 - 0008579 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	CON	150	323,43	48.514,50
19 - 0008580 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	CON	150	333,33	49.999,50
20 - 0008581 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	CON	150	351,00	52.650,00
21 - 0008582 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	CON	150	341,11	51.166,50
22 - 0013362 - Exame na Especialidade de Ultrassonografia	UND	1.000	298,60	298.600,00
23 - 0013363 - Exame na Especialidade de Endoscopia	UND	1.000	339,28	339.280,00

1.4 Os serviços objeto da presente contratação deverão observar a **padronização técnica estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde**, atendendo às especialidades, requisitos de desempenho e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.5 Os serviços médicos credenciados serão prestados de acordo com **especificações usuais de mercado e padrões de qualidade estabelecidos em edital**, assegurando a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação sanitária vigente.

1.6 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, conforme artigos **105 e 106 da Lei nº 14.133/2021**.

1.7 O instrumento contratual a ser celebrado disciplinará em maior detalhe as condições relativas à **execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e prorrogação dos serviços**.



1.8 A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde**, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas requisições/autorizações emitidas pela Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra respaldo no **art. 196 da Constituição Federal**, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 O Município de Bento Fernandes/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de capacidade própria suficiente para suprir a demanda existente de **plantões médicos presenciais e consultas eletivas em diversas especialidades**, sendo necessária a contratação de empresa especializada para atuar de forma **complementar à rede pública municipal de saúde**, em consonância com o disposto nos arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.3 A necessidade é ainda justificada pelo elevado número de encaminhamentos reprimidos e pela carência de médicos em determinadas áreas, o que compromete a continuidade e a integralidade da assistência prestada aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**. A contratação permitirá maior eficiência na regulação do acesso, redução das filas de espera e melhor resolutividade no atendimento da população.

2.4 O dimensionamento dos quantitativos estimados foi definido a partir de **levantamentos da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando dados epidemiológicos, histórico de atendimentos, parâmetros assistenciais e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a fase interna deste processo de contratação.

2.5 Ressalte-se que o objeto da presente contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA)**, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi consolidado pela Municipalidade. Contudo, sua ausência no PCA não afasta a possibilidade de contratação, diante da urgência e relevância da medida para garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais, em conformidade com o art. 12, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o **acesso contínuo, universal e igualitário** aos serviços de saúde pela população de Bento Fernandes/RN, em conformidade com o disposto no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado.

3.2 O Município enfrenta **limitações estruturais e de recursos humanos** para suprir, com meios próprios, a crescente demanda por **plantões médicos presenciais** e por **consultas médicas eletivas em diversas**



especialidades, realidade que compromete a regularidade do atendimento e provoca a formação de filas de espera, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada ao cidadão.

3.3 Assim, a contratação de empresa especializada para atuar de forma **complementar à rede pública municipal de saúde** torna-se medida indispensável para assegurar a efetividade do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em observância ao princípio da **integralidade do atendimento** (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990), garantindo resolutividade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

3.4 O credenciamento permitirá ao Município:

- a) **Reduzir a demanda reprimida** de atendimentos médicos especializados;
- b) **Assegurar cobertura contínua em plantões**, evitando desassistência em horários críticos e garantindo a manutenção do pronto-atendimento à população;
- c) **Ofertar consultas eletivas em diversas especialidades**, descentralizando e ampliando o acesso, com maior eficiência regulatória;
- d) **Cumprir o dever constitucional e legal** de garantir a saúde como direito social, observando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3.5 O objetivo central da presente contratação é assegurar que a população beneficiária do SUS no Município de Bento Fernandes/RN tenha acesso **regular, oportuno e humanizado** a serviços médicos, ampliando a resolutividade da rede municipal de saúde, otimizando a gestão dos recursos públicos e fortalecendo a política local de atenção à saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução adotada pela Administração consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos**, por meio de **credenciamento**, visando garantir a execução de **plantões presenciais e consultas médicas eletivas em diversas especialidades**, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

4.2 O modelo de credenciamento foi eleito por se tratar de objeto em que é possível a contratação de **todos os interessados que atendam integralmente às condições do Edital**, nos termos do art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla participação, isonomia, economicidade e atendimento pleno à demanda da população usuária do SUS.

4.3 A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades identificadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

4.4 A solução está alinhada ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que fundamenta a contratação, o qual detalha as alternativas avaliadas, os riscos, a estimativa de custos e a justificativa da escolha do credenciamento como o procedimento mais adequado para garantir **continuidade, eficiência e qualidade** na prestação dos serviços médicos à população.



4.5 Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da **supremacia do interesse público, eficiência, economicidade e transparência**, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de contribuir diretamente para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços médicos com observância da **melhor técnica**, em conformidade com as normas éticas e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina, com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS** e com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A empresa deverá **disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM/RN**, em número suficiente para garantir o cumprimento integral das escalas de plantões e consultas estabelecidas pela Contratante.

5.3 A contratada será responsável por assegurar que os serviços sejam prestados com **qualidade, segurança e pontualidade**, atendendo às exigências de biossegurança, humanização do atendimento e integralidade da assistência.

5.4 A empresa deverá garantir a **substituição imediata** de profissionais ausentes ou que venham a se afastar durante a execução do contrato, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

5.5 Os serviços somente poderão ser realizados mediante **requisição e/ou regulação oficial** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos pacientes atendidos.

5.6 A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde **relatórios mensais detalhados** dos atendimentos realizados, em modelo padronizado, para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços médicos credenciados terá início no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

6.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente mediante **requisições/regulações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde**, observando as escalas de plantões previamente definidas e os agendamentos de consultas médicas eletivas.

6.3 Os atendimentos realizados deverão ser registrados em **relatórios padronizados**, contendo a identificação dos pacientes, especialidade, data e horário do atendimento, profissional responsável e demais informações necessárias para fins de conferência, fiscalização e pagamento.



6.4 A ausência de profissionais escalados ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação de **sanções e glosas nos pagamentos**, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no edital.

6.5 O recebimento dos serviços terá caráter **provisório** até a conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde. Somente após o atesto da execução contratual, os serviços serão considerados como **recebimento definitivo**, sem que isso exonere a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas técnicas ou administrativas.

6.6 A contratada deverá manter **capacidade operacional e logística** suficiente para assegurar a execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo **continuidade, regularidade e pontualidade** no atendimento aos usuários do SUS.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento.

7.3 Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, quando for o caso.

7.4 A Secretaria poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências, inclusive em situações de urgência relacionadas à cobertura de plantões ou substituição de profissionais.

7.5 Após a assinatura do contrato, será realizada **reunião inicial de alinhamento**, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento, os indicadores de desempenho, as estratégias de execução e os procedimentos de aplicação de sanções.

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **fiscais designados**, com atribuições técnicas e administrativas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela boa execução do objeto.

7.7 – FISCAL TÉCNICO

7.7.1 Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços médicos, garantindo o cumprimento das escalas de plantões e a realização das consultas eletivas nas especialidades contratadas.

7.7.2 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências em relatório próprio, indicando irregularidades, falhas ou ausências de profissionais.

7.7.3 Quando constatadas inconformidades, deverá emitir notificação à contratada, fixando prazo para correção.



7.7.4 Deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço ou ultrapassem sua competência.

7.8 – FISCAL ADMINISTRATIVO

7.8.1 Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os empenhos, pagamentos, glosas e termos aditivos.

7.8.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, deverá adotar as medidas imediatas cabíveis e informar ao gestor do contrato quando ultrapassada sua competência.

7.9 – GESTOR DO CONTRATO

7.9.1 O gestor coordenará o acompanhamento global da execução contratual, consolidando os registros dos fiscais e elaborando relatórios periódicos.

7.9.2 Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará eventuais riscos que possam comprometer os pagamentos.

7.9.3 Emitirá documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos (cumprimento das escalas, pontualidade, qualidade dos atendimentos), registrando eventuais sanções aplicadas.

7.9.4 Adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou adoção das medidas cabíveis.

7.11 Ao final da vigência, o gestor do contrato elaborará **relatório conclusivo**, contendo a avaliação do desempenho da contratada e recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

8. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, após verificação da efetiva prestação dos serviços, deduzidas eventuais glosas e notas de débito.

8.2 O pagamento ficará condicionado:

- a) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação dos documentos exigidos (CRF, FGTS e CNDT);
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais e das determinações da fiscalização;
- c) à apresentação dos **relatórios mensais de atendimentos realizados**, devidamente conferidos e validados pela fiscalização do contrato.

8.3 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver irregularidades na documentação fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais.



8.4 A contratada deverá informar previamente os dados bancários de conta corrente de sua titularidade, em instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central, para fins de crédito dos valores devidos.

8.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Bento Fernandes/RN, contendo o número do contrato e a descrição dos serviços prestados (plantões/consultas), para fins de rastreabilidade e conferência.

8.6 Nos casos de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, incidirão **encargos moratórios** equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, conforme fórmula estabelecida na legislação aplicável.

8.7 Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções legais devidas (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/Pasep), nos termos da legislação vigente.

8.7.1 Ficam dispensadas de tais retenções as pessoas jurídicas optantes pelo **Simples Nacional**, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional;
- Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- No caso de sociedades por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados dos atos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Para empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Negativa Conjuntiva que comprove regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e à Procuradoria Geral do Estado do RN;
- Para empresas sediadas em outros Estados: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante, ou documento equivalente;



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade da empresa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

9.2.1 As certidões mencionadas nas alíneas “b” a “f” e “h” poderão ser apresentadas em versão eletrônica, obtidas diretamente pela internet, desde que emitidas pelos órgãos competentes.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Quando emitido por entidade de direito público, dispensa-se o reconhecimento de firma;
- b) Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREME/RN;
- c) Declaração dos profissionais com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/RN, admitindo-se inscrição em outro Estado desde que acompanhada da devida comprovação de registro provisório ou secundário no CREME/RN;
- d) Relação nominal dos médicos que comporão a equipe prestadora dos serviços, acompanhada de comprovação de registro ativo no CRM, em conformidade com a Lei Federal nº 3.268/1957;
- e) Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade competente (estadual ou municipal), compatível com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, expedido pelo município da sede da licitante. Caso a execução do objeto se dê em unidade instalada no Município de Bento Fernandes/RN, a apresentação do respectivo alvará municipal deverá ser feita no prazo definido contratualmente.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com emissão datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade nela constante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultados e demais peças contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no SPED, acompanhados dos termos de abertura e encerramento e da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida até 30 (trinta) dias antes da sessão;
- c) Empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição poderão apresentar o balanço de abertura;
- d) Demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um), apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas. Fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante});$
- $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$
- e) Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, exigir-se-á comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



f) Declaração assinada por contador regularmente registrado no CRC, atestando a autenticidade das informações apresentadas.

9.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, nos termos do art. 337-N da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo responsável legal da empresa;
- b) Declaração de que os serviços médicos serão prestados em estabelecimento de saúde informado pelo credenciado, localizado no Município de Bento Fernandes/RN, assumindo responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação sanitária e pela manutenção da estrutura física, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;
- c) Declaração de que será garantida equipe técnica mínima necessária, devidamente habilitada, assegurando a execução do objeto deste credenciamento de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses legais de dispensa.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da presente contratação foi elaborado pelo **Setor de Compras do Município de Bento Fernandes/RN**, com base em levantamento de preços realizado no **Banco de Preços – www.bancodeprecos.com.br**, ferramenta oficial de pesquisa de preços em contratações públicas, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A estimativa contempla os valores referenciais para a realização de **plantões médicos (12h e 24h)** e de **consultas médicas eletivas em diversas especialidades**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 A estimativa de valor tem caráter **meramente referencial**, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, os quais poderão variar conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, observados os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN:

11.1.1 Definir e expedir as **escalas de plantões** e as **autorizações/regulações** para a realização das consultas médicas eletivas, assegurando que os usuários sejam previamente agendados e encaminhados às unidades de saúde;

11.1.2 Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração na programação, cronograma ou forma de execução dos serviços, com a antecedência necessária, salvo em situações de urgência;



11.1.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e no Termo de Referência;

11.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

11.1.5 Prestar à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.6 Providenciar **espaço físico, insumos e apoio administrativo**, quando os serviços forem prestados em unidade própria do Município, de modo a viabilizar o pleno exercício da atividade médica contratada.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

12.1.1 Executar os serviços médicos com observância da melhor técnica, em conformidade com as normas éticas e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.2 Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM/RN, em número suficiente para cumprir integralmente as escalas de plantões e consultas definidas pela Contratante;

12.1.3 Garantir que os profissionais designados estejam devidamente identificados, uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando integralmente as normas de biossegurança;

12.1.4 Assegurar a substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de profissionais ausentes ou afastados, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento;

12.1.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, arcando com os respectivos ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho;

12.1.6 Apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos realizados, em modelo padronizado, para conferência, fiscalização e pagamento;



12.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;

12.1.8 Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando as justificativas necessárias;

12.1.9 Arcar com todas as despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais eventualmente deslocados para execução dos serviços no Município de Bento Fernandes/RN.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E/IBGE)**, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal, aplicável exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4 Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, aplicar-se-á a última variação oficial conhecida, devendo eventual diferença ser liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar a **memória de cálculo** sempre que houver solicitação de reajuste.

13.5 Para fins de cálculo e aplicação, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo, vedada a aplicação de estimativas ou valores provisórios.

13.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma inviabilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado em legislação específica.

13.7 Na ausência de definição legal quanto ao índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados à execução do objeto.

13.8 O reajuste será processado mediante **apostilamento contratual**, conforme previsto no art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou a contratada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estarão sujeitas à aplicação das sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem



prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à Administração e das implicações penais, civis e trabalhistas cabíveis.

14.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, em processo administrativo específico, e compreendem:

a) **Advertência**, por escrito, nos casos de pequenas irregularidades que não comprometam de forma grave a execução do objeto;

b) **Multa**, calculada sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, aplicável nos seguintes casos:

- até **5% (cinco por cento)** em caso de atraso injustificado ou falhas parciais na execução;
- até **10% (dez por cento)** do valor do plantão ou da consulta em caso de ausência de profissional escalado sem substituição, considerada infração grave por comprometer a continuidade do serviço de saúde;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal de Bento Fernandes/RN**, por até **2 (dois) anos**, quando a conduta da contratada causar prejuízo relevante ou comprometer a execução do objeto;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, aplicável nos casos de fraude, má-fé, prática de ilícitos graves ou reincidência reiterada, com efeitos até que seja promovida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a contratada do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

14.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou, se necessário, cobradas judicialmente.

14.5 Para fins de transparência e controle, todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos cadastros competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município de Bento Fernandes/RN**, observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica pertinente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P.M.BENTOFERNA

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

15.2 A indicação da dotação orçamentária será realizada pela **Secretaria Municipal de Finanças**, previamente à assinatura do contrato, garantindo-se a observância do disposto nos arts. 7º, 8º e 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.3 Fica vedada a assunção de obrigações sem a devida cobertura orçamentária, devendo eventuais créditos adicionais, se necessários, serem providenciados pela Administração Municipal, em estrita observância à legislação vigente.

Bento Fernandes/RN, 29 de abril de 2025.

FRANCISCO VEILSON AMBROSIO NUNES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/____

O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Bento Fernandes/RN, CEP 59.490-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.004.525/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu (a) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº ____/____, referente ao Chamamento Público nº ____/____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando atender à demanda de plantões presenciais (12h e 24h) e consultas médicas eletivas em diversas especialidades, destinadas exclusivamente à população beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN.

1.2. Os serviços terão caráter complementar à rede pública municipal de saúde, de forma a garantir a integralidade, continuidade e eficiência do atendimento à população, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços médicos deverão ser prestados:

I – em conformidade com as escalas de plantões e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM/RN;

III – em condições adequadas de biossegurança, observando integralmente a legislação sanitária e trabalhista aplicável;

IV – mediante relatórios mensais detalhados, contendo os atendimentos realizados, especialidade, profissional responsável, datas e horários, para fins de fiscalização e pagamento.

2.2. A ausência de profissionais escalados ou a execução inadequada dos serviços implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de profissionais ausentes, sem ônus adicional para a Administração.



2.4. É vedada a cobrança de valores adicionais aos usuários atendidos no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento pelos serviços prestados conforme os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita, considerando plantões médicos presenciais (12h e 24h) e consultas médicas eletivas.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à entrega dos relatórios mensais de atendimento e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros.

4.4. Sobre os pagamentos incidirão as retenções legais, ressalvados os casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços médicos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta;

II – disponibilizar equipe médica suficiente, devidamente registrada no CRM/RN;

III – arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos a seus profissionais;

IV – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados;

VI – permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual;

VII – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços;

VIII – manter disponíveis os dados dos atendimentos para auditorias do TCE/RN, TCU e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – expedir as escalas de plantões e autorizações de consultas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais designados;

III – efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos;



IV – prestar informações e apoio necessários à adequada execução dos serviços;

V – comunicar formalmente alterações, suspensões ou interrupções dos serviços, quando necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O gestor e os fiscais deverão registrar todas as ocorrências, adotando providências imediatas para a correção de falhas e comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Decorrido este prazo, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será processado mediante apostilamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial, e de até 10% (dez por cento) do valor do serviço em caso de ausência em plantão ou consulta;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Bento Fernandes/RN, por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente.

9.3. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos cadastros competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da parte inadimplente.

10.2. Constituem causas de rescisão, entre outras:



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

- I – descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – prática de fraude ou má-fé;
- III – interrupção injustificada da execução;
- IV – falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, sob dotação específica indicada pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a LOA, LDO e PPA.

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 – Saúde
Subfunção:..... 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:..... 0013 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
Ação:..... 2034 – MANUTENCAO DO BLMAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recurso:..... 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:..... 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bento Fernandes/RN, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

Prefeita Municipal

CONTRATADA

Representante Legal



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍ _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sediada à _____, **DECLARA:**

- a) Que recebeu toda documentação relativa Edital de **CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2025**, que trata da _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- b) Para fins do disposto na **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com X)**
- c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com o Município de Bento Fernandes/RN.

***APRESENTAR DEMAIS DECLARAÇÕES CONFORME O EDITAL, para efeitos de habilitação.**

Local, ____ de ____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal)